



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 218/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0063292/2021-41

Parecer Único nº 218/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49737253

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 502/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 5 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - Captação subterrânea	38465/2021	Concedida
Outorga - Captação subterrânea	41402/2021	Concedida
Outorga - Captação subterrânea	15096/2021	Concedida

EMPREENDEDOR: Mineração Morro Verde Ltda.	CNPJ: 20.094.607/0001-95
EMPREENDIMENTO: Mineração Morro Verde Ltda.	CNPJ: 20.094.607/0001-95
MUNICÍPIO: Pratápolis	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°48'11,72"S LONG/X 46°50'18,02"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD7		BACIA ESTADUAL: Rio São João SUB-BACIA: Rio Santana	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE Médio	
CÓDIGO A-02-07-0		ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Produção bruta Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-01-0		Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
A-05-04-5		Pilhas de rejeito/estéril		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
<ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Razão Consultoria Ambiental Ltda. ME Flávia Pereira Nunes (Bióloga) - coordenação geral	REGISTRO: CNPJ 21.556.325/0001-25 CRBio 37137/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168869/2022	DATA: 05/05/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
--------------------------------	------------------

Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
Cátia Villas Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49714817** e o código CRC **8D68B8A1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0063292/2021-41

SEI nº 49714817



1. Resumo

O empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.** atua no ramo da mineração de fosfato, calcário e mármore na zona rural do município de Pratápolis, no direito minerário 832.957/2003.

Possui 3 licenças vigentes, com vencimento em 09/10/2028:

- Licença principal: LP+LI+LO nº 237/2018, PA nº 11935/2016/001/2018, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e beneficiamento a seco, ambas **100 mil t/ano**, pilha de estéril de **3 ha** e estrada externa de 5 km;
- Licença de ampliação: LP+LI+LO de ampliação nº 16/2020, PA nº 11935/2016/003/2019, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e beneficiamento a seco, ambas **400 mil t/ano**, lavra de mármore (A-05-05-3) com produção bruta de **3.600 m³/ano**, e pilha de estéril de **26,56 ha**.
- Licença de ampliação: LP+LI+LO de ampliação nº 4431, PA nº 4431/2021 para pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) com área útil de **3,15 ha**.

Em 03/02/2022 formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA SLA nº 502/2022 na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO) “de ampliação” para as seguintes atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de **450.000 t/ano**, com potencial poluidor e porte médios (50.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano);
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada para **450.000 t/ano**, com potencial poluidor e porte médios (300.000 t/ano < Capacidade Instalada ≤ 1.500.000 t/ano);
- A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de **15,38 ha**, com potencial poluidor grande e porte médio (5,0 ha < Área útil ≤ 40,0 ha).

A ampliação pretendida, portanto, se caracteriza por ser de porte **médio** e potencial poluidor/degradador **grande**, sendo enquadrada na **Classe 5**.

Pela supressão de vegetação prevista, há incidência de critério locacional de **peso 1**.

Contudo, devido a ausência de anuência de grande parte dos proprietários dos imóveis onde se daria a ampliação, o processo teve sua formalização invalidada e reorientado para Licença Prévia.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão recolhidos por empresa especializada ou tratados por biodigestor e sumidouro, os quais receberão os efluentes tratados da caixa SAO. Os resíduos sólidos terão disposição ambientalmente correta de acordo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Para impedir o desenvolvimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais será adotado sistema de drenagem composto por canais e caixas de amortecimento e retenção de sedimentos. As emissões de poeira e material particulado serão mitigadas por meio de aspersões e monitoramento da qualidade do ar.



Os impactos sobre a flora e a fauna, decorrentes da supressão de vegetação nativa, serão mitigados por meio de resgate e compensações devidas.

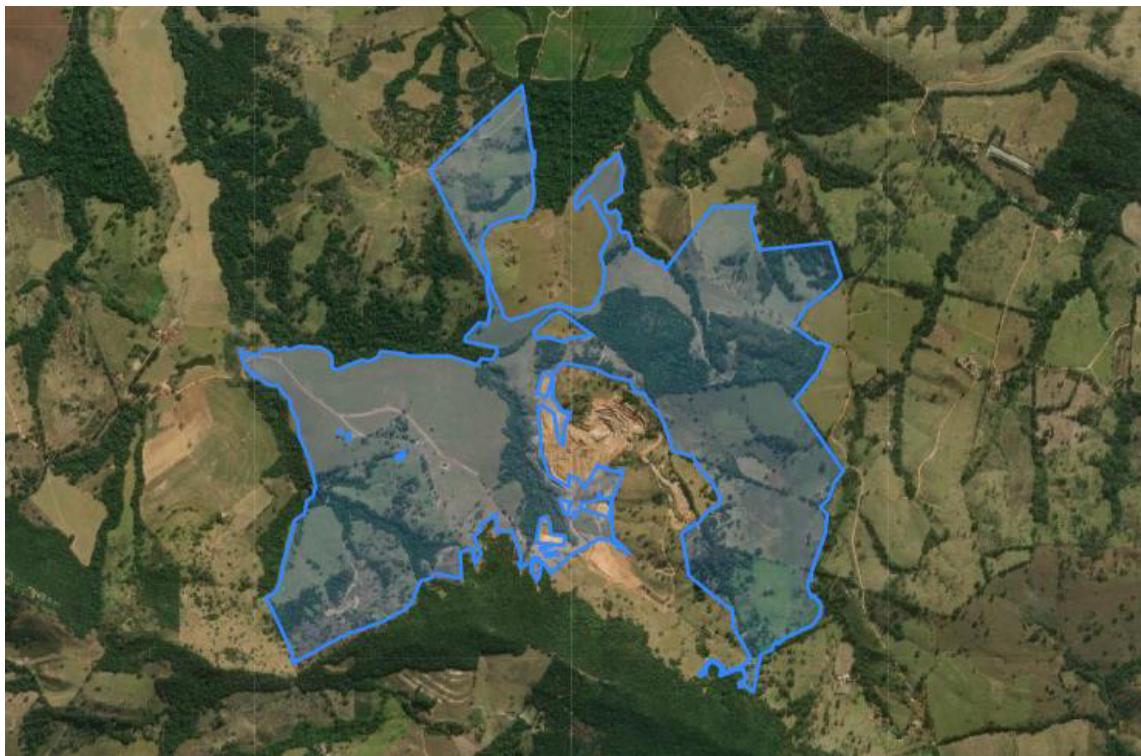


Figura 1 - ADA do empreendimento

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 05/05/2022 conforme Auto de Fiscalização nº 168869/2022.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença Prévua de Ampliação** do empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.**, pelo período de **5 (cinco) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

A empresa pertence a um grupo que atua com prospecção mineral e desenvolvimento de viabilidade de empreendimentos minerários.

Em 21/07/2015 obteve AAF para iniciar uma lavra experimental de fosfato em Pratápolis, com capacidade de extração de 50 mil ton/ano.

Em 15/08/2017 obteve LOP para extrair até 100 mil ton/ano de fosfato.

Em 09/10/2018 foi emitida LP+LI+LO 237/2018 para extrair e beneficiar a seco 100 mil ton/ano, para 3 ha de pilha de rejeitos e para 5 km de estrada externa ao empreendimento, com vencimento em 09/10/2028, sendo esta a licença vigente principal.

Em 18/03/2019 obteve LAS 66/2019 para lavra de mármore de 3.600 m³/ano.



Em 08/05/2020 obteve a LP+LI+LO de ampliação nº 16/2020 para ampliação da produção e do beneficiamento em 400 mil t/ano, e da pilha de estéril/rejeito em 26,56 ha; a produção de mármore foi mantida em 3.600 m³/ano.

Em 29/10/2021 obteve LP+LI+LO de ampliação - Certificado nº 4431 para ampliação da pilha de rejeito/estéril em 3,15 ha. Tal ampliação ocorreria devido à ausência de acordo entre a empresa e o proprietário da área onde seria instalada a pilha já licenciada no processo anterior, o que aliado às condições propícias de mercado demandou este licenciamento de nova área em caráter emergencial. Contudo, na ocasião, o empreendedor accordou junto à Supram Sul de Minas de formalizar um devido processo de ampliação instruído com EIA/RIMA, sendo este o processo ora em análise.

Em 03/02/2022 formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA SLA nº 502/2022 na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO) “de ampliação” para as seguintes atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de **450.000 t/ano**, com potencial poluidor e porte médios (50.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano);
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada para **450.000 t/ano**, com potencial poluidor e porte médios (300.000 t/ano < Capacidade Instalada ≤ 1.500.000 t/ano);
- A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de **15,38 ha**, com potencial poluidor grande e porte médio (5,0 ha < Área útil ≤ 40,0 ha).

O empreendimento passará a contar com a seguinte configuração de atividades licenciadas após a ampliação:

- 48,09 ha de pilhas de rejeito/estéril;
- 950.000 t/ano de produção bruta na lavra de fosfato e calcário;
- 950.000 t/ano de capacidade instalada de UTM a seco;
- 3.600 m³/ano de produção bruta na lavra de mármore.

O empreendimento, apesar de ter requerido licenciamento concomitante para ampliação pretendida, informou, por meio de informação complementar solicitada em 10/06/2022 e respondida em 28/06/2022, que as negociações com os superficiários de parte das áreas a serem intervindas e do projeto não foram iniciadas, não havendo qualquer anuência do proprietário para intervenção em sua área, supressão de vegetação (estágio médio de Mata Atlântica) e até mesmo relocação de Reserva Legal. Dessa forma, a SUPRAM Sul de Minas determinou a regressão



do processo para a fase de LP, possibilitando a empresa ter avaliado seu projeto do ponto de vista da viabilidade ambiental, e ter tempo hábil para levar adiante a aquisição das áreas necessárias para a implantação efetiva do projeto, que poderá ser feito de uma só vez ou de forma faseada pela empresa, como ela assim determinar.

Na formalização do presente processo foram apresentados EIA/RIMA, PCA, PRAD, PEA e PUP, além da declaração de conformidade emitida pelo Município em 16/08/2021; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal sob o nº 7414786; Matrícula do imóvel nº 11.262, denominado Sítio da Mata; e respectiva anuência do seu proprietário, Terra Verde Participações e Agropecuária Eireli.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural de Pratápolis, tendo acesso pela rodovia AMG-2420 e depois por estrada de terra.

A principal atividade do empreendimento é a lavra de fosfato. Por ser uma rocha friável, não há utilização de explosivos para seu desmonte. No entanto, há alguns bolsões de calcário cristalino maciço em rocha fresca, sendo o desmonte, nestes casos, realizado por meio de rompedor hidráulico ou detonação e sob responsabilidade de empresa terceirizada. Um terceiro produto, em menor escala que o fosfato e o calcário, é a lavra de mármore.

O beneficiamento da rocha fosfática consiste em duas linhas de produção, sendo a primeira linha composta por britadores e peneira vibratória e a segunda linha composta por britador primário de mandíbulas, rebritador de mandíbula secundário, peneiras vibratórias, moinhos vertical e de martelos e correias para transporte do minério

O material estéril é composto predominantemente por filitos e calcários e é destinado à pilha de estéril. Trata-se de um material com baixíssima coesão, rico em argila. Contudo, no intuito de ampliar a vida útil das pilhas, o empreendimento implantou uma UTM para processamento do calcário como forma de reaproveitar parte do estéril gerado. Essa UTM é composta por britador de mandíbulas primário, britador cônico secundário, peneiras e correias, ocupando uma área de aproximadamente 1,0 ha.

Para disposição do estéril há 2 pilhas licenciadas: Belém, com 12,31 ha e capacidade para 3,5 milhões de m³, em operação; e Manuela, ainda não implantada, porém já licenciada para 14,25 ha e capacidade para 4 milhões de m³.

Para a pilha em operação foi apresentado relatório técnico de avaliação do potencial de geração de drenagem ácida, o qual concluiu não haver potencial de geração de acidez. O responsável técnico é o químico Fernando José Vilela, CRQ-MG 02102119.



O empreendimento é detentor de 2 títulos minerários: 832.957/2003 e 834.690/2010, demarcados na figura a seguir sobre a ADA do empreendimento, em vermelho, de 202.90 ha.

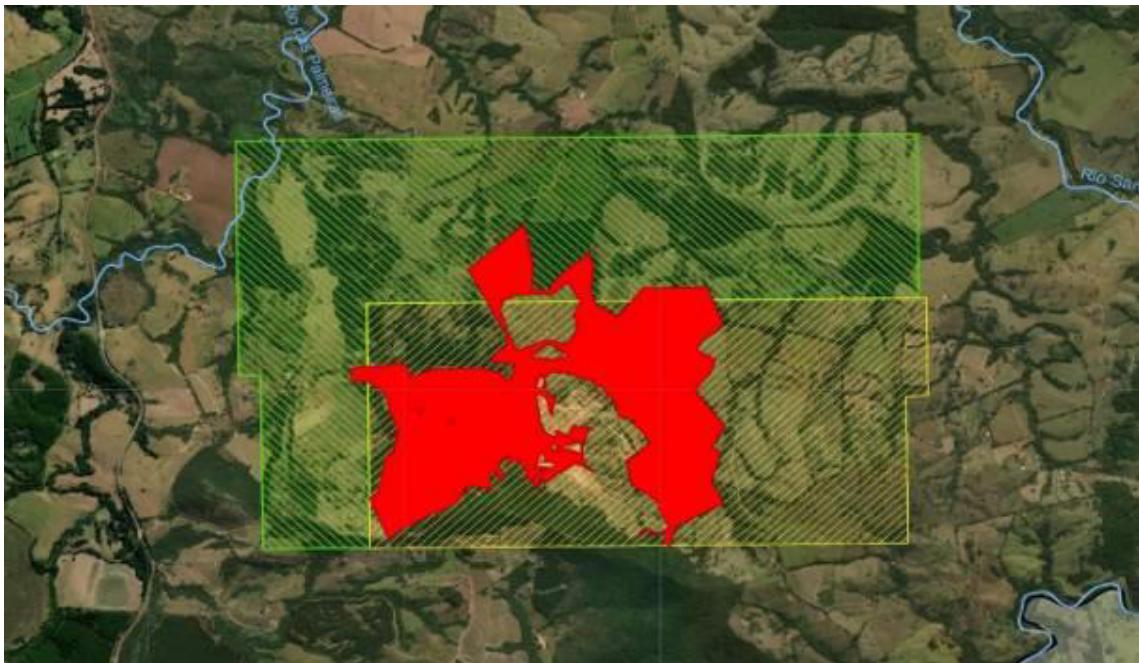


Figura 2 - ADA e os polígonos minerários

De acordo com as sondagens realizadas na área do empreendimento e estratificadas em 6 alvos/regiões, o potencial de exploração é considerado excelente, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 1 - Potencial de exploração dos alvos do empreendimento

Alvo	Potencial de exploração (t)	Teor Rocha Fosfática (P_2O_5)
Manuela	14.617.459	9,52 %
Ategina	14.422.694	10,51%
Luz	5.976.998	9,67%
Belém	3.061.818	11,23%
Belém Sul	3.614.387	10,08%
Luana	219.149	13,83%

Ressalta-se, no entanto, que somente as cavas/alvos denominados Manuela, Ategina e Luz são objeto do processo ora em tela.

Atualmente, na cava denominada Ategina ocorre exploração de até 500.000 t/ano de rocha fosfática e calcária, em uma área de 15,13 ha, a qual pleiteia-se uma ampliação de 29,26 ha, totalizando 44,39 ha e exploração de 4,5 milhões de m^3 de minério em 5 anos.

No entanto, para permitir maior flexibilidade às operações e exploração do potencial do empreendimento, está sendo solicitada ainda a abertura de 2 novas frentes de lavra: a cava denominada Luz com área de 17,38 ha e exploração de até 3,7 milhões



de m³ de calcário e fosfato, e a cava Manuela, com potencial de explorar 7.236.048 toneladas de rocha fosfática e calcária em uma área de 9,2 ha.

A figura a seguir mostra em amarelo a ampliação da cava Ategina, em verde a cava Luz e em azul a cava Manuela.

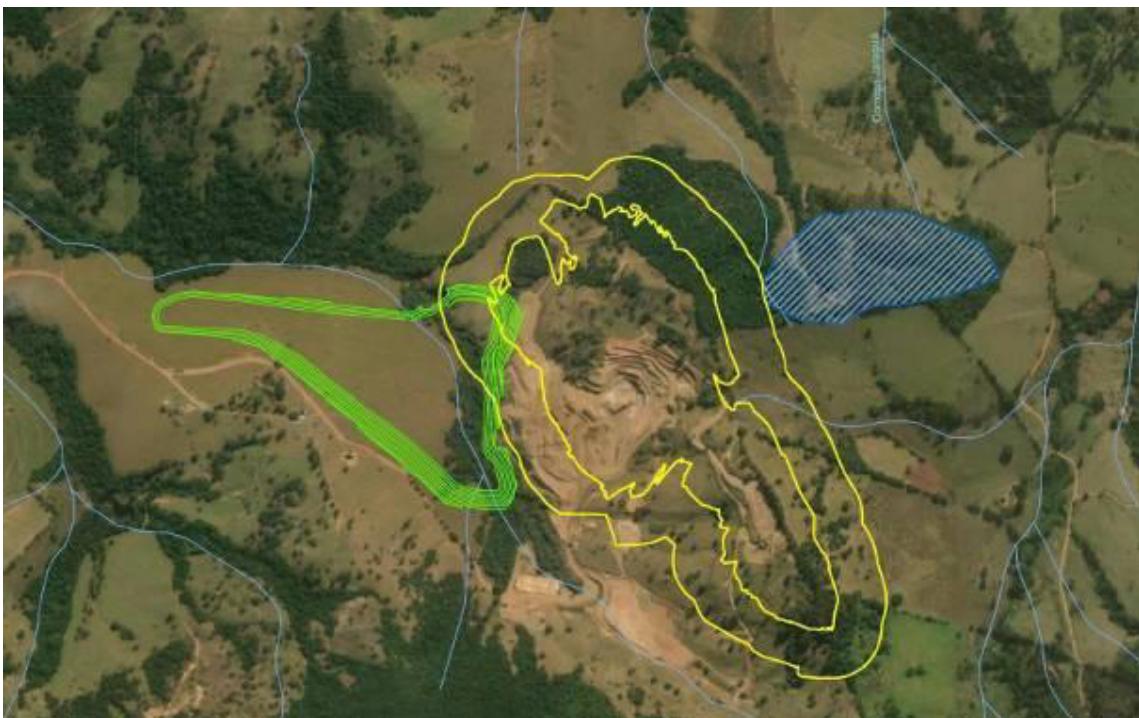


Figura 3 - Área de ampliação das cavas

O método de exploração a ser utilizado é o Open Pit, com bancos de 10 metros de altura, subdivididos operacionalmente em bancos entre 3 e 5 metros para aumentar a seletividade e diminuir a diluição obedecendo os seguintes padrões:

- Ângulo facial do banco – 50 e 60° a depender da área de classificação do maciço;
- Largura do banco – 4 metros;
- Altura do banco – 10 metros;
- Largura da rampa – 10 metros;
- Máximo Grau rampa – 12%.

Com o aumento da produção e consequentemente da geração de estéril, pleiteia-se a ampliação da capacidade de armazenamento da pilha Belém em mais 564,845 m³, passando de 3,5 milhões de m³ para 4.064.845 m³ de capacidade, sem alteração de perímetro.

Foi apresentado relatório de estabilidade da pilha existente, o qual concluiu pela estabilidade das estruturas para a geometria proposta, para a deposição do estéril, os parâmetros geotécnicos adotados serão de 10 m para a altura das bancadas,



berma de 8 m e taludes com ângulo de inclinação de 30 a 35°, respeitando o ângulo de face da bancada de 45°.

Solicita-se ainda a abertura de uma nova pilha denominada Santa Cruz, com área de 15,38 ha e capacidade de armazenamento de 4,4 milhões de m³ de estéril, a ser implantada à oeste da área de lavra, como mostra a figura a seguir.



Figura 4 - Projeção da nova pilha a ser implantada

Para atender à ampliação proposta será instalada uma segunda planta de beneficiamento de fosfato e realocação e ampliação da planta de beneficiamento de calcário, que atingirão uma capacidade total produtiva de 950.000 t/ano.

A nova planta de fosfato será instalada na face norte do empreendimento e será composta por 20 equipamentos, como moega, alimentadores vibratórios, britadores, transportadores de correia, peneiras, silos e correias transportadoras, dentre outros. Terá uma área de aproximadamente 4,79 ha, incluindo o galpão de produto pronto para expedição, conforme ilustrado na figura a seguir.

A nova planta contará com britagem primária, secundária e terciária interligadas por correia transportadora, com armazenamento do produto beneficiado em galpão para expedição.



Figura 5 – Nova UTM de fosfato a ser instalada

A planta de beneficiamento de calcário também será realocada de uma área central para uma área mais periférica do empreendimento, como mostra a figura a seguir, onde um polígono amarelo mostra a localização atual e o polígono branco mostra a localização futura. A planta terá 1,15 ha e contará com diversos equipamentos como calha vibratória, transportador de correia, transportador dosador, silo de armazenamento e filtros de manga, dentre outros.



Figura 6 - Mudança de local da UTM de calcário

Diversas estruturas de apoio sofrerão realocações com a ampliação do empreendimento. Entretanto, os escritórios/banheiros/viveiros, Laboratório I, Escritório de Expedição, Balança para pesagem do fosfato, Pilha pulmão de Calcário e a UTM existente para beneficiamento do fosfato não sofrerão alterações de projeto ou localização.

Dentre as estruturas que serão acrescentadas ao empreendimento, tem-se:

- Pátio de enlonamento à céu aberto;
- Pátio de carregamento/estacionamento, que está sendo utilizado como estacionamento (carros, ônibus e carretas) e que futuramente será utilizado como pátio de carregamento.



- Portaria móvel;
- Estacionamento para veículos leves;
- Escritório Móvel e Balança para expedição do calcário;
- Embegadeira;
- Depósito de armazenamento de subproduto de baixo teor;
- Depósito para armazenamento de orgânico (topsoil) e uso futuro na recuperação de áreas;
- Pátios de estocagem;
- Banheiros móveis e/ou químicos e escritório móveis para as novas estruturas do complexo; dentre outros.

A figura a seguir mostra em azul as áreas de apoio que serão acrescentadas à ADA do empreendimento, e em verde as áreas acessórias, como pátios de produtos, abertura de estradas, sistemas de drenagem e afins.

Legenda

- Áreas acessórias
- Estruturas EIA_após RCA-PCA

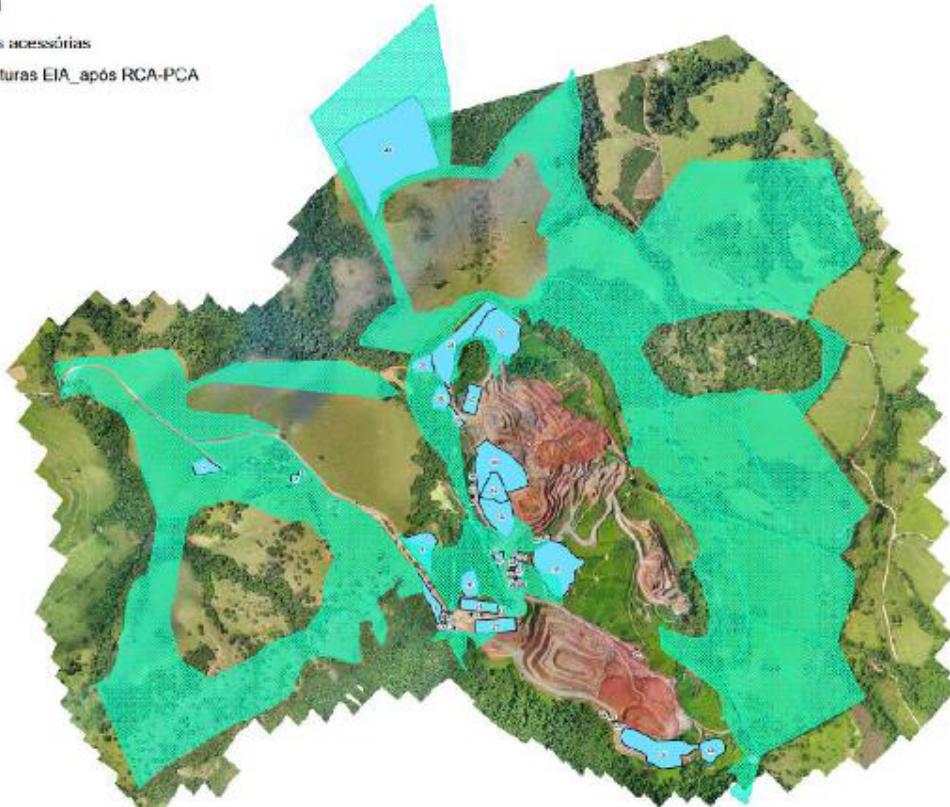


Figura 7 - Estruturas de apoio

Para a drenagem das cavas serão mantidos os canais periféricos, sendo ampliados quando necessário, direcionados para bacias de sedimentos e, em última instância, para drenagens naturais. Da mesma forma, drenos periféricos e valas coletam a drenagem superficial das instalações de armazenamento de rochas residuais e a



direciona para bacias de sedimentação. Já nas pilhas o sistema de drenagem sofrerá ampliação, sendo composto por canaletas de concreto nos pés dos taludes e caixas de retenção de sedimentos. As descidas d'água serão em seção retangular e revestimento em concreto.

Tais estruturas deverão passar por inspeções periódicas, principalmente após eventos chuvosos de maior intensidade, e ações de manutenção deverão ser comprovadas mediante relatórios que serão objeto de condicionante.

O empreendimento conta com cerca de 200 funcionários entre contratados e terceirizados que trabalham em turno único no setor administrativo e turno duplo no setor operacional.

A energia utilizada pelo empreendimento advém da concessionária CEMIG, além do uso de geradores à diesel na planta industrial do empreendimento, com potência de 750 KVA.

3. Diagnóstico Ambiental

A área do empreendimento encontra-se em uma interseção de 2 domínios fitogeográficos, o Cerrado e a Mata Atlântica. No entanto, em decorrência do alto grau de antropização, sobretudo por pastagens e outras atividades agrícolas e silviculturais, a cobertura vegetal remanescente encontra-se bastante fragmentada

Em consulta a IDE-Sisema não foram identificados fatores de vedação ou restrição ambiental, bem como critérios locacionais de enquadramento.

3.1 Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 40 km do Parque Nacional da Serra da Canastra, UC mais próxima.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento se encontra na região do Médio Rio Grande (UPGRH GD7), na bacia do rio São João, sub-bacia do rio Palmeiras (majoritariamente) e rio Santana.

Os estudos informam não haver curso d'água ou surgências na área do empreendimento, mas somente um talvegue pluvial por onde corre um fluxo d'água efêmero durante ou imediatamente após os períodos de precipitação. Ali foram construídos, há anos, para fins de dessedentação animal, 2 pequenos barramentos com água de chuva acumulada os quais se encontram eutrofizados.

Apesar do mapa de drenagem da IDE-Sisema indicar um curso d'água no local onde está prevista a nova pilha de estéril, verifica-se ali tão somente a existência de escoamento superficial efêmero por ocasião do período chuvoso, tratando-se apenas de um talvegue pluvial, não sendo observado acúmulo de água, surgências ou escoamento permanente.



O empreendimento conta com 3 captações de água subterrânea por meio de poço tubular:

A Portaria de Outorga nº 03080/2017 foi renovada no âmbito do processo SEI 1370.01.0037539/2021-76, Processo SIAM nº 38465/2021, dando origem à Portaria 0803060/2022, de 10/05/2022, válida até 09/10/2028 – data de vencimento da licença ambiental vigente, para captação em poço tubular de 5,85 m³/h, 16h/dia, 30 dias por mês, e se destina em sua maior parte às aspersões das vias do empreendimento, mas também servindo ao consumo humano. O poço está localizado nas coordenadas 20°48'02,24"S e 46°51'04,16"O.

A Portaria de Outorga nº 1803447/2019, de 13/04/2019, foi retificada no âmbito do processo SEI 1370.01.0035724/2021-96, Processo SIAM nº 041402/2021, sendo válida até 13/04/2024 para captação em poço tubular de 4,45 m³/h, 23h30/dia, 30 dias por mês, também se destinando à aspersão de vias e consumo humano. O poço está localizado nas coordenadas 20°48'0,73"S e 46°50'48,67"O.

A Portaria de Outorga nº 0805019/2021, de 24/06/2021, avaliada no âmbito do processo SEI 1370.01.0006589/2021-71, Processo SIAM nº 15096/2021, autorizou a captação em poço tubular de 6,6 m³/h de água por 23h16/dia, com a finalidade de consumo humano, limpeza, manutenção da propriedade e aspersão de vias, com validade até 09/10/2028. O poço está localizado nas coordenadas 20°47'53,12"S e 46°50'51,60"O.

Há ainda 2 certidões de registro de uso insignificante, sendo a nº 203431/2020 para captação de 1,0 l/s por 24h/dia no rio Palmeiras, localizado nas coordenadas 20°47'32,00"S e 46°52'17,00"O, e outra sob nº 260257/2021 para captação de 1,0 l/s por 24h/dia em um córrego “sem nome”, localizado nas coordenadas 20° 47' 42,33"S e 46° 52' 22,22"O, ambas destinadas à aspersão das vias de acesso.

Para as aspersões o empreendimento aproveita ainda a água pluvial armazenada em 2 diques de contenção artificiais, situados nas coordenadas 20°47'52,74"S 46°50'55,17"O e 20°48'03.43"S 46°50'50,73"O, construídos na época em que a propriedade exercia apenas atividades agropecuárias.

Ressalta-se que as atividades de lavra e beneficiamento não demandam uso de água.

Ainda no âmbito dos recursos hídricos, cabe mencionar que o empreendedor desenvolve um projeto socioambiental no córrego do Prata, em Pratápolis, com o objetivo de recuperar áreas de APP e desenvolver a conscientização da população quanto à conservação de matas ciliares e nascentes.

3.3 Fauna

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos



ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários. O ZEE demonstra se tratar de uma área de baixa prioridade para conservação da fauna.

Para este processo de ampliação foram realizadas campanhas de campo cujos resultados estão apresentados a seguir.

Avifauna

Para o levantamento da avifauna foram realizadas campanhas na estação seca (29/07/2019 a 01/08/2019) e chuvosa (29/03/2021 a 02/04/2021), sendo catalogadas 147 espécies, distribuídas em 21 ordens e 46 famílias. A curva de acumulação de espécies inferiu uma riqueza de 185 espécies, sendo o resultado satisfatório, com 79% da riqueza de espécies estimadas para a área.

Foram identificadas 4 espécies endêmicas representantes da Mata Atlântica e 1 endêmica do Bioma Cerrado.

A espécie águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*) está classificada como em perigo (En) pela nova lista emitida pela IUCN, 2020. É um Accipitriforme de grande porte, sendo considerada uma das maiores aves de rapina da América do Sul e habita campos semiabertos e savanas.

As demais espécies são classificadas como Pouco Preocupante (LC - Least concern), sendo consideradas espécies abundantes e amplamente distribuídas.

Herpetofauna

As campanhas foram realizadas na estação seca entre 30/07/2019 e 01/08/2019 e na chuvosa entre 29/03/2021 e 02/04/2021, sendo catalogadas 145 espécimes de 13 espécies, alocadas em 5 famílias. A família mais abundante foi a *Hylidae* com sete espécies, seguida da família *Leptodactylidae* com três espécies, *Bufonidae*, *Gekkonidae* e *Viperidae* foram representadas com uma espécie cada.

Não foram identificadas espécies endêmicas ou raras, sendo todas ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies inventariadas encontra-se sobre algum risco de extinção em nenhuma lista oficial (COPAM, 2010; IUCN, 2020; MMA, 2018).

Mastofauna

Para o levantamento da mastofauna foram realizadas campanhas na estação seca (29/07/2019 a 01/08/2019) e chuvosa (29/03/2021 a 02/04/2021), sendo catalogadas 17 espécies de 11 famílias e 6 ordens.

Três espécies são consideradas ameaçadas: lobo-guará *Chrysocyon brachyurus*, tamanduá-bandeira *Myrmecophaga tridactyla* e jaguatirica *Leopardus pardalis*. Especificamente, a paca *Cuniculus paca*, o veado mateiro *Mazama sp*, o tapeti



Sylvilagus brasiliensis, e as espécies de tatu podem ser consideradas espécies cinegéticas, ou seja, suscetíveis a caça.

Diante das intervenções ambientais propostas, será realizado monitoramento de fauna a fim de avaliar as alterações sofridas pela biota, especialmente aquelas sob algum grau de ameaça à extinção, raras e endêmicas.

3.4 Flora

O empreendimento está inserido numa área de interseção de dois domínios fitogeográficos, o Cerrado e Mata Atlântica, conforme mostra figura abaixo. Cerca de 25% (617,48 km²) da área da bacia é coberto por vegetação nativa. Desses, a maior parte (93%) é formação florestal; 2,6% formação campestre e 4,2% afloramento rochoso.



Figura 7 – Camada “Bioma”, conforme mapa IBGE 2019.

Segundo dados do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, na ADA, a integridade ponderada da flora é “muito baixa”, a prioridade para conservação da flora é “muito baixa”, o grau de conservação da flora nativa é “muito baixo”, as áreas prioritárias para conservação é “muito baixa” e a vulnerabilidade natural “muito baixa”.

A integridade da flora é fator condicionante da vulnerabilidade natural, representa que quase não têm integridade ecológica na ADA, tanto que a vulnerabilidade natural quase não apresenta restrições quanto à utilização dos recursos naturais e, os demais fatores identificam uma ADA já alterada por ações humanas.

A área do empreendimento apresenta como fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual, onde segundo os estudos foram encontradas 103 espécies de 86 gêneros, pertencentes a 39 famílias botânicas, sendo *Fabaceae* a mais



representada, com 26 espécies. A maioria das espécies é nativa, das quais 17 são endêmicas.

Dentre as espécies listadas, 5 são protegidas por leis específicas ou ameaçadas em algum grau de extinção, segundo o Centro Nacional de Conservação de Flora – CNC Flora, conforme a tabela a seguir.

Tabela 2 - Espécies protegidas encontradas na área de estudo

Nome popular	Nome científico	Tipo de proteção legal
Bolsa de pastor	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Vulnerável no CNFlora
Ipê amarelo da mata	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/13
Ipê amarelo do cerrado	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/13
Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Quase ameaçada no CNCFlora / Madeira de lei (nobre)
Cedro rosa	<i>Cedrela fissilis</i>	Vulnerável no CNFlora / Incluída na Portaria MMA 443/14 espécie imune de corte de acordo com a Lei Estadual Nº 20.922/13

3.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau médio.

Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 e das orientações básicas do CECAV/ICMBio.

A responsabilidade técnica dos estudos é do geólogo Vinícius Henrique de Sena, CREA-MG 224.390/D, ART nº MG-20221214313.

Para o caminhamento foram percorridos um total de 60,710 km com uma densidade de caminhamento de 11,927 km/km².

O parâmetro de maior importância para a dinâmica física é a litologia, principalmente quando associado ao uso e ocupação, que é o responsável por modificações das primeiras camadas de solo. Contudo, a pequena continuidade dos afloramentos associado aos litotipos encontrados não proporcionam condições favoráveis ao desenvolvimento de feições naturais espeleológicas.

O estudo conclui que não foram localizadas feições naturais subterrâneas na ADA ou buffer de 250 metros.

Após a etapa de campo, com o refinamento das informações compiladas, foi elaborado o mapa de potencial espeleológico apresentado a seguir, sendo a cor azul



representando “ocorrência improvável”, a cor verde o potencial “baixo”, e as linhas amarela representando a ADA do empreendimento e a linha vermelha o buffer de 250 m.

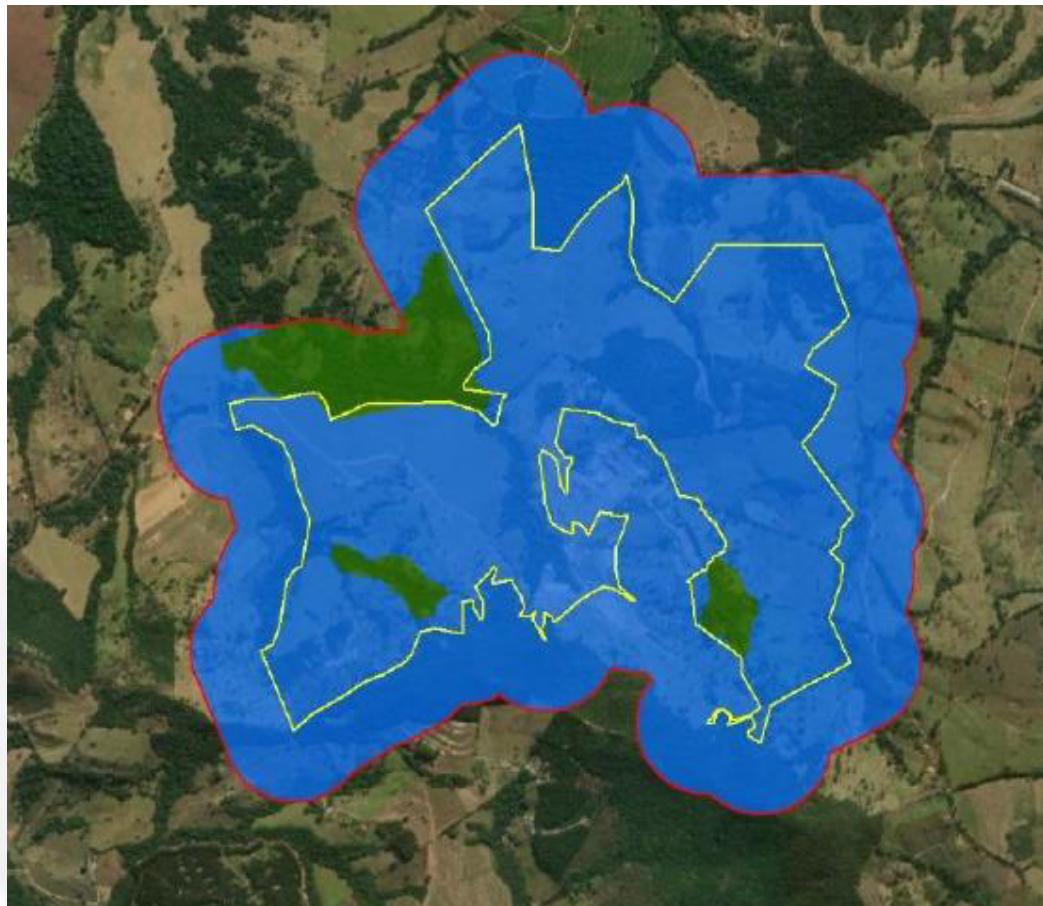


Figura 8 - Potencial espeleológico

3.6 Patrimônio histórico, cultural e arqueológico

O empreendimento não se encontra em área de influência do patrimônio cultural ou de qualquer aspecto relacionado a patrimônio, conforme a IDE-Sisema.

O estudo de prospecção espeleológica realizado em junho de 2022 informa não ter sido observada a presença ou potencial para ocorrência de sítios arqueológicos na área do empreendimento e num buffer de 250 metros.

Em 23/06/2022 foi formalizado processo de licenciamento junto à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, por meio do processo nº 01514.000990/2022-72.

3.7 Socioeconomia

O empreendimento está localizado em um município de 9 mil habitantes cujo setor de serviços é maior que a soma dos setores da indústria e agropecuária. Nesse



contexto o empreendimento se destaca como o maior contribuinte do município, empregando cerca de 100 funcionários diretos e 100 terceirizados.

A pecuária é também uma das fontes de renda da população do município, sendo praticadas as atividades de aquicultura, bovinocultura, criação de bubalinos, caprinos, equinos, galináceos, ovino e suinocultura, além de produção de mel de abelha.

Destaca-se que o empreendimento ocupa área rural, sem que se observe na vizinhança aglomerações que possam sofrer impacto direto da ampliação pretendida.

A logística de escoamento da produção seguirá a mesma já praticada, percorrendo-se um curto trecho de estrada de terra de aproximadamente 2,5 km até rodovia sem a existência de moradias no trajeto.

3.8 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado na Fazenda Vale Verde, imóvel João Ferreira do Couto, imóvel José Fortunato, imóvel Luiz Rodarte da Silva e imóvel Sebastião Henrique. Foram apresentados oito matrículas e seis recibos de Cadastro Ambiental Rural – CAR, contendo as informações da reserva legal, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3 – Reserva Legal dos imóveis

Imóvel	Matrícula	Área total registro (ha)	Área total CAR (ha)	Reserva legal CAR (ha)	Recibo CAR (MG)
Fazenda Vale Verde	496	81,225	84,6747	18,14	31529073A8A1F86A1F34 F1481EE451D0CED432A
	11262	15	13,1582	0	315290769FC0E306B2A4 5A396E00C55D21CDEDF
João F. do Couto	3973	120,9222	120,92	24,27	31529071D76AE0414DE 44C69844025711C85CA3
José Fortunato	15335	3,5	9,7447	1,95	31529076F8154CECF6A4 64384F252CD7190506D
	15336	2,7447			
	15337	3,5			
Luiz Rodarte da Silva	547	92,775	97,875	19,89	3152907235AA92E5FBF4 85547D6D366EAAE6D6
Sebastião Henrique	13500	19,9892	19,97	0,73	3152907210C5FC9C6764 C5DB6322496C8ED1CD7

Abaixo a imagem da localização da reserva legal e APP das propriedades, bem como a ADA do empreendimento:

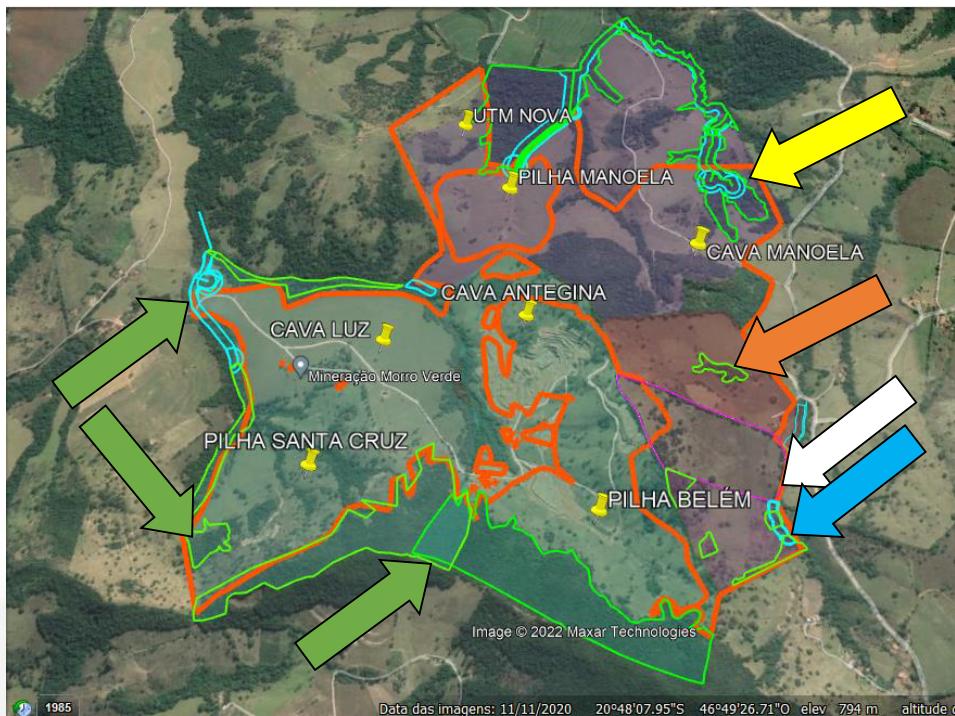


Figura 9 - ADA em laranja, limite das propriedades, APP e Reserva Legal

Não há em nenhuma matrícula Termo de Reserva Legal averbado. Foi apresentada anuênciia somente para as matrículas nº 496 e 11.262. As anuênciias restantes, referentes às matrículas de nº 3973, 13500, 547, 399, 401, 15335, 15336 e 15337, de propriedade de terceiros, deverão ser apresentadas quando da formalização da LI+LO, considerando-se os aspectos abaixo pontuados sobre o CAR que também devem ser apresentados quando desta formalização.

- Para a Fazenda Vale Verde foi apresentado Contrato de Compra e Venda Particular para compra do mesmo proprietário da matrícula 496 e anuênciia do mesmo para a realização da atividade minerária em ambas as matrículas (496 e 11262). Não há APP levantada nos imóveis. O CAR referente a matrícula 496 possui área não inferior a 20% da área total delimitada como reserva legal. O CAR da matrícula 11.262 não possui reserva legal e não houve comprovação da existênciia dos percentuais de remanescente florestal existente até 22/07/2008. Portanto, quando da formalização da LI+LO, apresentar a proposta de compensação da reserva legal.
- Ainda foi observado que na matrícula há descrição de córrego nos limites da propriedade 11262 em que não foi delimitado e nem levantado nos estudos (seta branca). Apresentar atualização do levantamento considerando a APP e proposta de compensação para intervenção em APP, bem como estudo de alternativa locacional.
- Para a matrícula 3973 há levantada APP em 10,31ha e área não inferior a 20% da área total do imóvel delimitada como reserva legal. Porém, há



cômputo da APP na reserva legal e pela imagem é possível observar que parte da APP e da reserva legal se encontram na ADA do empreendimento (seta amarela). Portanto, apresentar proposta de compensação da reserva legal excetuando APP no seu cômputo e proposta de compensação para intervenção em APP, bem como estudo de alternativa locacional.

- Para a matrícula 15335, 15336 e 15337 foi apresentado um recibo de CAR referente a matrícula de origem 12063, contendo APP em 0,46ha e área não inferior a 20% da área total como reserva legal. Porém, há cômputo da APP na reserva legal e pela imagem é possível observar que parte da APP e da reserva legal se encontram na ADA do empreendimento (seta azul). Portanto, apresentar proposta de compensação da reserva legal excetuando APP no seu cômputo e proposta de compensação para intervenção em APP, bem como estudo de alternativa locacional. Apresentar também a retificação do recibo do CAR substituindo a matrícula de origem pelas desmembradas.
- Para a matrícula 547 foi levantada APP em 4,7623ha e a área de reserva legal delimitada é não inferior a 20% da área total do imóvel. Porém, há cômputo de pequena parte da APP na reserva legal e pela imagem é possível observar que uma pequena parte da APP e da reserva legal se encontram na ADA do empreendimento (seta verde), além do que parte da área de reserva legal está sobreposta a delimitação da matrícula 496. Portanto, apresentar proposta de compensação da reserva legal excetuando APP no seu cômputo, sem sobreposição com outro recibo de CAR e esclarecer a necessidade de intervenção em APP com a apresentação de proposta de compensação por intervenção em APP, bem como estudo de alternativa locacional se houver tal intervenção.
- Para a matrícula 13500 foi delimitada APP em 0,5087ha e a reserva legal representa 3,64% da área total do imóvel e a mesma se encontra dentro da ADA (seta laranja). Não houve comprovação da existência dos percentuais de remanescente florestal existente até 22/07/2008. Portanto, apresentar a forma de compensação da reserva legal.

Todas as compensações da reserva legal deverão ser baseadas na Lei 20922/2013.

Na divisa entre as propriedades fazenda Santa Cruz e Vale Verde há um talvegue pluvial que margeia o pátio de produtos do empreendimento. Este talvegue conta com fragmento arbóreo significativo onde corre um curso d'água efêmero, o qual, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013, não é considerado APP.



4. Intervenções Ambientais

Como o processo foi regredido para a Fase de Licença Prévia, não há que se tratar de intervenções ambientais nessa fase, sendo que os inventários realizados serão analisados conforme as solicitações de LI+LO que forem apresentadas.

5. Compensações

Para a fase de Licença Prévia está prevista somente a compensação ambiental por significativo impacto ambiental, conforme previsto na Lei nº. 9.985/2000 - SNUC.

As compensações relativas aos cortes de árvores isoladas imunes ou protegidas, aos empreendimentos minerários e a florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica serão exigidas a partir da fase de Licença de Instalação, ocasião que será avaliada a intervenção ambiental.

5.1. Por significativo impacto ambiental

O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como de significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº. 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Deliberação Normativa Copam nº. 94/2006 e Decreto 45.175/2009, que estabelece:

“Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente”.

Desta forma, o empreendedor deverá instruir processo de compensação em consonância com a Portaria IEF nº. 55 de 23 abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental junto a Gerência de Compensação, considerando os parâmetros de produção, intervenção e impactos referente à ampliação do empreendimento.

Figura como condicionante do presente parecer, a comprovação de protocolo junto a Gerência de Compensação do IEF, a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA assinado e o extrato de quitação da compensação.

6. Planos e Programas

O empreendimento vem desenvolvendo diversos programas, os quais serão mantidos no âmbito desta ampliação pretendida.

6.1 Programa de controle de ruído



O monitoramento de ruído, que verifica as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades do entorno do empreendimento, é realizado em seis pontos, com medições diurnas e noturnas e com o empreendimento em funcionamento total e residual, segundo as exigências da legislação. Foi realizado pela última vez em junho de 2021 e constatou que o nível de pressão sonora não ultrapassou os limites permitidos.

6.2 Programa de controle da qualidade do ar

O controle das emissões de material particulado é realizado com a aspersão de água nas vias de acesso, áreas de beneficiamento e de solo exposto, com a utilização de caminhões-pipa, e será mantido no âmbito desta ampliação.

6.3 Programa de proteção das águas superficiais

Trata-se de um sistema de drenagem superficial capaz de promover o escoamento controlado das águas pluviais e seu encaminhamento para as estruturas de contenção localizadas à jusante, evitando o aparecimento e desenvolvimento de processos erosivos. O programa vem sendo executado e será expandido conforme se der o avanço das obras de ampliação pretendidas, desde as etapas iniciais de supressão de vegetação e movimentação do solo.

As caixas de decantação serão executadas como reservatórios de pequeno e médio porte, implantados como estruturas auxiliares do sistema de drenagem superficial de pilhas de estéril, cavas e estradas de acesso. O dimensionamento dos sistemas de vertimento e das bacias de decantação foi elaborado para atender à eventos de chuva com período de retorno de 50 anos.

O sistema de drenagem da nova pilha a ser implantada, denominada Santa Cruz, será constituído por canais periféricos, descidas em degraus e canaletas de topo. As bermas foram concebidas para funcionarem como canais, interceptando a chuva e conduzindo o escoamento superficial para os dispositivos de drenagem propostos, contemplando todos os taludes.

Os 2 canais de drenagem periférica serão construídos do topo valas trincheiras, caixas de contenção/amortecimento ao longo dos canais para redução da velocidade e 2 caixas de retenção final de sedimentos. Ao final de todo o sistema será utilizada ainda a barragem artificial existente, construída para captar águas pluviais para dessedentação animal, como última bacia de contenção a jusante da pilha.

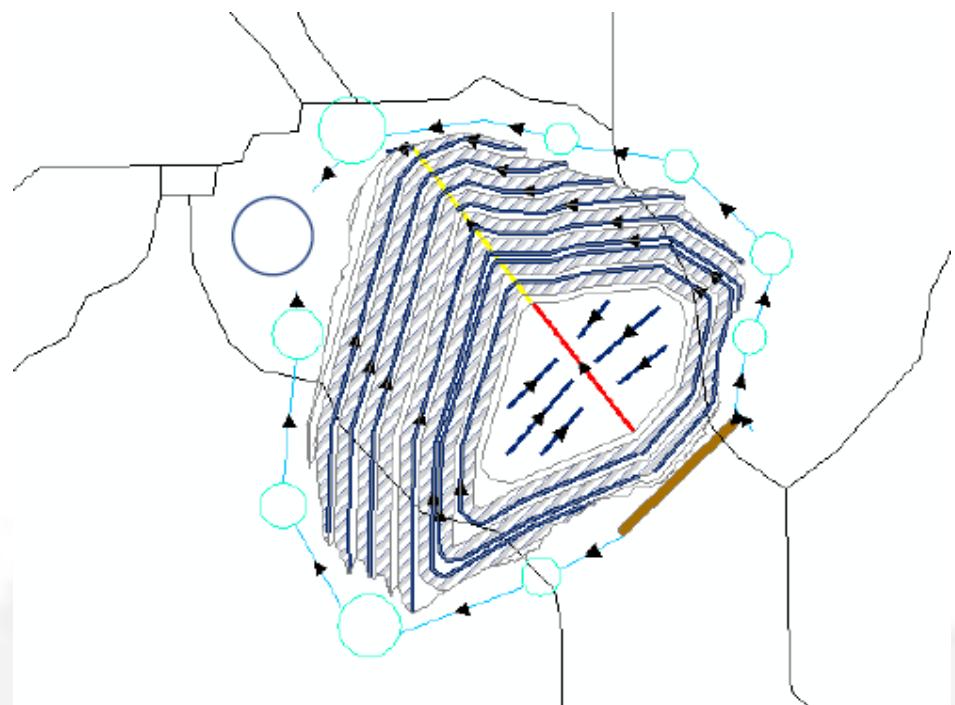


Figura 10 - Sistema de drenagem da nova pilha

6.4 Programa de gestão de resíduos sólidos

O programa abrange desde a segregação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na unidade, que será ampliado para contemplar as áreas com novas intervenções. Os resíduos das classes I e II são enviados a um centro de armazenamento temporário para uma segunda triagem antes da destinação final.

Os resíduos de Classe I gerados nas atividades do laboratório químico (resíduos líquidos e frascos de reagentes) são armazenados em contentores devidamente identificados e separados dos demais resíduos gerados e são enviados periodicamente ao aterro sanitário Classe I da empresa CGA – Soluções em Resíduos, sediada no município de São Tomás de Aquino/MG, devidamente licenciada, sendo o transporte realizado pela respectiva empresa.

Os resíduos de Classe II, recicláveis e não recicláveis, são enviados quinzenalmente para disposição final na Usina de Triagem do município de Pratápolis.

Com a manutenção de veículos e maquinários na oficina a ser implantada haverá geração de resíduos de Classe I contaminados com óleo e graxas, os quais serão armazenados temporariamente em bombonas e a destinação final será realizada por empresas especializadas.



Os resíduos de construção civil são reutilizados internamente para manutenção das estradas e vias internas do empreendimento.

Os restos de madeiras, sucata e outros resíduos não recicláveis são armazenados em baias até o acúmulo de quantidade suficiente para destinação final, sendo atualmente coletadas pela empresa Sucata Santo Expedito, localizada em São Sebastião do Paraíso, devidamente licenciada.

Visando a redução do volume de estéril a ser depositado em pilhas, o empreendimento realiza a sua doação para aterros sanitários da região, que utilizam o produto como cobertura e proteção sanitária, e proprietários rurais para uso em aterros. O material ainda pode ser usado na conservação de estradas, pátios e acessos da mina.

6.5 Programa de controle de efluentes líquidos

O empreendimento faz uso de 6 biodigestores, modelo de 1300 litros, para tratamento dos efluentes sanitários gerados no complexo mineral, junto aos quais foram instaladas caixas para retirada do lodo, que passa por secagem e posterior reaproveitamento como adubo para jardinagem no empreendimento. Há um sumidouro com drenos para infiltração do efluente no solo. Os equipamentos se encontram em área cercada e identificada.

Para atender à ampliação do complexo mineral serão utilizados banheiros químicos, cujo efluente será recolhido por empresa especializada, e também sanitários fixos, cujo tratamento se dará por meio de biodigestor e sumidouro.

A oficina será dotada de caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente tratado destinado a sumidouro e o óleo retirado armazenado em bombonas até sua destinação final para empresas especializadas.

Não há previsão de implantação de lavador de veículos.

O ponto de abastecimento de veículos, com capacidade de armazenamento de 15 m³ de diesel, será instalado conforme NBR 15456:2007, contemplando, inclusive, a instalação de piso impermeável com drenagem conectada à caixa SAO e dispositivos de controle de vapores dos tanques, entre outros.

6.6 Programa de proteção da flora

Tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa para a ampliação pretendida, ocasionando uma diminuição da biodiversidade pela perda de espécimes e da variabilidade genética da população, será executado o resgate de flora com coleta de sementes e propágulos, com ênfase nas espécies consideradas ameaçadas ou imunes de corte, além de criteriosa inspeção prévia em relação à presença de epífitas e bromélias.



O próprio viveiro florestal de espécies nativas, existente no empreendimento, será responsável pelo recebimento do material advindo do resgate de flora e pela produção de mudas do plantio compensatório.

6.7 Programa de proteção e monitoramento da fauna silvestre

O principal impacto sobre a fauna decorrerá da perda e fragmentação de habitats pela supressão de vegetação necessária à ampliação do empreendimento, gerando afugentamento e possíveis perdas de indivíduos durante as ações de desmate. Nesse sentido, as supressões serão acompanhadas por profissionais habilitados e acontecerão de forma direcionada, conduzindo a fauna para um deslocamento espontâneo para remanescentes adjacentes ou relocação de animais incapazes.

O programa de proteção envolve ainda medidas de segurança contra atropelamentos da fauna, como controle de velocidade, orientação de condutores e monitoramento de incidentes.

O programa de monitoramento irá avaliar as alterações sofridas sobretudo pelas espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas. Será realizado semestralmente durante as fases de instalação e operação do empreendimento gerando relatórios anuais.

6.8 Programa de controle de acidentes com animais peçonhentos

Envolve a realização de treinamento periódico com os funcionários sobre medidas preventivas e de primeiros socorros e registro de incidentes para monitoramento.

6.9 Programa de recuperação de áreas degradadas

As ações de recuperação ocorrem principalmente em áreas de cava já exauridas, em taludes definitivos das pilhas de estéril, como na figura a seguir, e em áreas de apoio que não mais serão demandadas pelo empreendimento. Envolve o recobrimento com solo orgânico, uso de gramíneas e leguminosas para revegetação e enriquecimento com espécies arbustivas e arbóreas nativas, quando as circunstâncias do local permitem. O empreendimento conta com seu próprio viveiro florestal de espécies nativas.



Figura 11 - Imagem dos taludes da pilha de estéril Belém em recuperação

6.10 Programa de Educação Ambiental

A normativa que regulamenta a implementação do programa de educação ambiental pelos empreendimentos em Minas Gerais é a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020. O empreendimento apresentou o PEA tendo em vista as referidas deliberações.

O PEA foi analisado por meio da Nota Técnica nº 24/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, de 24/06/2022, a qual concluiu que a metodologia aplicada foi eficiente para identificar as demandas socioambientais das comunidades e localidades impactadas pelo empreendimento e irão possibilitar um amplo alcance dos moradores do entorno.

A Supram Sul de Minas determina que o DSP seja refeito tão logo seja detectada sua necessidade, conforme as metas e indicadores, e que sejam cumpridas as condicionantes do Anexo I, conforme previstas na DN 214/2017, e que seja realizado por equipe multidisciplinar.

A Supram Sul de Minas determina que todos os planos e programas continuem tendo sua execução comprovada junto à licença ambiental nº 16/2020, concedida em 08/05/2020, PA nº 11935/2016/003/2019, com envio de relatórios anualmente até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, por meio do processo híbrido SEI nº 1370.01.0008581/2021-25.



7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, possibilidade de erosão e carreamento de sedimentos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, redução da biodiversidade, afugentamento e redução de habitats da fauna.

7.1 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos de natureza sanitária nos banheiros, vestiários e na cozinha / refeitório. Não haverá geração de efluentes industriais no processo, tendo em vista o beneficiamento dos produtos a seco. Eventuais efluentes provenientes da oficina e do ponto de abastecimento serão direcionados para caixa SAO.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes de banheiros móveis serão recolhidos por empresa especializada, e os provenientes de banheiros fixos serão tratados por meio de biodigestores. A água da caixa SAO será direcionada para sumidouro.

7.2 Resíduos sólidos

Haverá geração de resíduos de natureza doméstica, como plástico, papel, orgânico, vidro, metal, além de madeira, borracha, sucatas metálicas, lâmpadas, embalagens, estopas e filtros de óleo.

No laboratório serão gerados resíduos provenientes dos reagentes das análises químicas do minério.

Há possibilidade de geração de resíduos provenientes das sobras dos materiais de construção utilizados nas obras de drenagem da pilha, como areia, brita, blocos de rocha, drenos, concreto, aço, dentre outros.

Medidas Mitigadoras:

Os resíduos terão disposição ambientalmente correta de acordo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já aplicado no empreendimento.

A Supram Sul de Minas determina que os resíduos sólidos a ser gerados, abrangidos ou não pelo Sistema MTR, sejam declarados junto à declaração já realizada pelo empreendimento no PA 11935/2016/003/2019, conforme estabelecido no Programa de Automonitoramento disposto no Parecer Único nº 139624/2020.

7.3 Erosão e carreamento de sedimentos

Processo intensificado pela remoção da cobertura vegetal e movimentação do solo, que fica exposto à ação das águas pluviais e pode ocasionar assoreamento das redes de drenagens naturais.

Medidas Mitigadoras:



Instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem composto por canais de drenagem e caixas de amortecimento e retenção de sedimentos. Anualmente, antes do período chuvoso, é elaborado o plano de drenagem para readequar o sistema ao avanço e as modificações da lavra.

A revegetação e manutenção dos taludes também contribuirão para evitar a ocorrência de erosão e será executada conforme PRAD apresentado, cujas ações deverão ser comprovadas conforme estabelecido nas condicionantes do presente parecer.

Para aferir a estabilidade da pilha, constará como condicionante a apresentação de análises de estabilidade geotécnica anualmente, de acordo com as normas ABNT NBR 13029, 11682 e correlatas.

7.4 Emissões atmosféricas

Haverá emissão de poeira e materiais particulados com o trânsito de veículos e equipamentos na área do empreendimento, nos serviços de terraplanagem, na exploração do minério, no carregamento e descarregamento de produtos e subprodutos, além do processo de britagem e peneiramento.

Medidas Mitigadoras:

O controle das emissões de material particulado será realizado através de aspersão de água nas vias de acesso, área do beneficiamento e das áreas de solo exposto, com a utilização de caminhões-pipa. Não há previsão de aspersor contínuo no beneficiamento, tendo em vista que isto poderia afetar de forma indesejada as propriedades do produto.

A Supram Sul de Minas determina que o monitoramento da qualidade do ar, se necessário, deverá ser realizado conjuntamente com o já executado pelo empreendimento e comprovado juntamente à condicionante 7 do Anexo II do Parecer Único nº 139624/2020, no âmbito do PA 11935/2016/003/2019.

7.5 Ruídos e vibrações

Ocorrerá com o trânsito de veículos e equipamentos na área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Por meio de inspeções permanentes e manutenção preventiva em todas as máquinas e equipamentos, com encausuramento destes, quando couber.

Foi apresentado um Levantamento Ambiental de Ruído datado de junho de 2021 que teve como objetivo determinar o enquadramento do empreendimento na legislação aplicável. Nenhum ponto externo avaliado ficou acima dos limites permitidos, concluindo que o empreendimento apresenta níveis de pressão sonoro



dentro dos padrões. Além disso, não foram identificados receptores sensíveis que demandem a continuidade da avaliação de ruído durante a operação.

7.6 Redução da biodiversidade e afugentamento e redução de habitats da fauna

A supressão de fragmentos nativos e árvores isoladas na fase de implantação do empreendimento impactará diretamente o quantitativo de espécimes da flora e reduzirá os habitats da fauna, que será afugentada, tanto na implantação quanto na operação, pela movimentação de máquinas e veículos.

Medidas Mitigadoras:

O plano de resgate da flora prevê o resgate de mudas e espécimes das áreas que serão afetadas no intuito de se preservar parte significativa do patrimônio genético e reintroduzi-lo em áreas adjacentes de acordo com o programa de recuperação de áreas degradadas.

Serão realizadas as devidas compensações ambientais conforme já abordado neste parecer.

A supressão será realizada de forma direcionada e deverá ser acompanhada por profissionais dedicados, a fim de se realizar o correto afugentamento e resgate de espécimes e ninhos ali presentes, destinando-os à porção do fragmento a ser mantido.

7.7 Cumprimento de condicionantes

O empreendimento possui 3 licenças vigentes, com vencimento em 09/10/2028:

- Licença principal: **LP+LI+LO nº 237/2018**, de 10/10/2018, PA nº 11935/2016/001/2018, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e beneficiamento a seco, ambas **100 mil t/ano** e pilha de estéril de **3 ha**;
- Licença de ampliação: **LP+LI+LO de ampliação nº 16/2020**, de 08/05/2020, PA nº 11935/2016/003/2019, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e beneficiamento a seco, ambas **400 mil t/ano**, lavra de mármore (A-05-05-3) com produção bruta de **3.600 m³/ano**, e pilha de estéril de **26,56 ha**.
- Licença de ampliação: **LP+LI+LO de ampliação nº 4431**, de 29/10/2021, PA nº 4431/2021 para pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) com área útil de **3,15 ha**.

Na concessão da licença de ampliação nº 16/2020 foram abarcadas todas as condicionantes estabelecidas na primeira licença, nº 237/2018, o que fez com que todos os prazos anuais de atendimentos passassem a ser até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença nº 16/2020, ou seja, até o dia 30/06.

O processo híbrido utilizado é o SEI nº 1370.01.0008581/2021-25.



A avaliação do cumprimento das condicionantes da licença de ampliação nº 16/2020, de 08/05/2020, foi realizada até a data de 20/04/2022 pelo NUCAM mediante Auto de Fiscalização nº 169609/2022.

- Licença de Ampliação nº 16/2020:

ANEXO I

***Condicionantes para o empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.
Fase de Instalação***

Item	Descrição da Condicionante	Prazo^[1]
01	<i>Apresentar anuência dos proprietários/superficiários João Ferreira do Couto e João Luiz de Amorim <u>previamente ao início da instalação da ampliação.</u></i>	<i>Previvamente ao início da instalação da ampliação</i>
02	<i>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</i> <i>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e</i> <i>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</i> <i>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</i>	<i><u>180 dias</u> Contados da publicação da Licença Ambiental</i>
03	<i>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.</i>	<i>Conforme estipulado pela FEAM/GESAR</i>
04	<i>Comprovar a implantação e melhorias do sistema de drenagem de água pluvial.</i>	<i><u>[2] Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental</i>
05	<i>Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução de todos os PTRFs (relativo à esta licença; relativo à licença anterior) incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e percentual de sobrevivência.</i> <i><u>Salientamos que os relatórios de cumprimento do PTRF aprovado no processo de licenciamento anterior (PA 11935/2016/001/2018 - AIA nº 1853/2018) deverão passar a ser protocolados junto ao processo ora em tela, juntamente com o PTRF relativo ao AIA 3926/2019 que ora se aprova.</u></i>	<i><u>[2] Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental</i>



06	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução de todos os programas descritos no PCA, conforme já vem sendo executado, a saber, programas de:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Controle e ruído;2) Controle da qualidade do ar;3) Proteção das águas superficiais;4) Gestão de resíduos sólidos;5) Controle de efluentes sanitários;6) Controle de efluentes industriais;7) Proteção da flora;8) Proteção da fauna silvestre;9) Controle de acidentes com animais peçonhentos;10) Educação ambiental.	<p>[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental</p>
----	---	--

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 04, 05 e 06.

Do cumprimento das condicionantes do Anexo I:

Item 01 – Foi solicitada a anuência dos proprietários previamente a instalação da ampliação do empreendimento. Foi enviado através do documento SIAM R156124/2020-21/12/2020, carta de anuência do proprietário João Luiz de Amorim e justificada a não entrega da carta de anuência do outro proprietário, tendo em vista que a área do mesmo não será ainda utilizada. Sendo assim, considera-se a CONDICIONANTE CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 02 – Foi solicitado que fosse apresentado a FEAM/GESAR, o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, 180 dias contados da publicação da licença ou seja, o prazo máximo para a entrega desta condicionante seria até 09/11/2020. Foi apresentado o protocolo SIAM R142477/2020-28/10/2020, o plano de monitoramento da Qualidade do ar, os estudos de dispersão atmosférica. Foi confirmado o recebimento pela FEAM. Considera-se, portanto, a CONDICIONANTE CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 03 – A condicionante estipula que se realize o monitoramento da qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado na análise da FEAM/GESAR. Em contato com os responsáveis da FEAM por e-mail, foi informado que o documento enviado pelo empreendimento está aguardando para ser analisado, portanto ainda não há uma conclusão relativa a esta condicionante, não sendo necessária sua comprovação até que a FEAM se manifeste e estipule a necessidade ou não da análise.



Item 04 – Foi solicitado que o empreendimento comprovasse a implantação de melhorias no sistema de drenagem, com frequência anual até o último dia do mês subsequente ao vencimento da licença sendo, portanto, o prazo máximo para a apresentação do relatório até a data de 30/06/2021. Foram apresentados os seguintes documentos relativos a condicionante: Documento SEI Nº31359152-25/06/2021; Documento SEI Nº31359203-25/06/2021; Documento SEI Nº31359209-25/06/2021; Documento SEI Nº31359220-25/06/2021, todos os documentos demonstraram tanto a ampliação quanto a melhoria no sistema de drenagem, através de relatório fotográfico e imagens aéreas dos locais, exemplificando as medidas realizadas e a localização das mesmas. Diante do exposto, considera-se a condicionante CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 05 – A condicionante estipulou a comprovação da execução do PTRF através de relatório técnico fotográfico, com frequência semestral e entrega anual até o último dia do mês subsequente. Diante do exposto a data limite para a apresentação foi 30/06/2021. Foi apresentado o documento SEI Nº 29183033-07/05/2021 comprovando todas as atividades relativas ao PTRF, demonstrando os plantios em cada propriedade, as manutenções realizadas, sendo assim, considera-se a CONDICIONANTE CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 06 – A condicionante versa sobre a comprovação da execução de todos os programas descritos no PCA, anualmente até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, sendo que a data limite foi 30/06/2021. Foi apresentado por meio do documento SEI Nº 31359203-25/06/2021 a comprovação, sendo descrito todos os programas com detalhamento de todas as ações tomadas, portanto a CONDICIONANTE FOI CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

ANEXO II

Condicionantes para o empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.
Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	<i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</i>	<i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>
02	<i>Comprovar a implantação e melhorias do sistema de drenagem pluvial.</i>	<i>^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental</i>



03	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução de todos os PTRFs (relativo à esta licença; relativo à licença anterior) incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e percentual de sobrevivência.</p> <p><u>Salientamos que os relatórios de cumprimento do PTRF aprovado no processo de licenciamento anterior (PA 11935/2016/001/2018 - AIA nº 1853/2018) deverão passar a ser protocolados junto ao processo ora em tela, juntamente com o PTRF relativo ao AIA 3926/2019 que ora se aprova.</u></p>	<p>[2] Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental</p>
04	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução de todos os programas descritos no PCA, conforme já vem sendo executado, a saber, programas de:</p> <ul style="list-style-type: none">1) Controle e ruído;2) Controle da qualidade do ar;3) Proteção das águas superficiais;4) Gestão de resíduos sólidos;5) Controle de efluentes sanitários;6) Controle de efluentes industriais;7) Proteção da flora;8) Proteção da fauna silvestre;9) Controle de acidentes com animais peçonhentos;10) Educação ambiental.	<p>[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental</p>
05	<p>Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a execução das medidas propostas para redução do volume de estéril a ser destinado à pilha, informando o volume destinado à pilha e o volume destinado a cada uma das medidas adotadas.</p>	<p>[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental</p>
06	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando as medidas executadas a fim de se garantir a estabilidade das pilhas de estéril.</p>	<p>[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental</p>
07	<p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.</p>	<p>Conforme estipulado pela FEAM/GESAR</p>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 02, 03, 04, 05 e 06.

ANEXO III

Programas de Automonitoramento de Mineração Morro Verde Ltda.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

Do cumprimento das condicionantes restantes do Anexo II e III:

Item 01 do Anexo II e único do Anexo III – Foi solicitado que fosse apresentado semestralmente, via Sistema MTR, as Declarações de Movimentação de Resíduos. Foi enviado a comprovação do cumprimento através dos documentos SIAM R115732/2020-17/0802020 (apresentação de DMR Nº24888 de janeiro a junho de 2020); Documento SEI Nº 25643092-17/02/2021 (DMR Nº38655 de julho a dezembro de 2020); documento SEI Nº31359210-25/06/2021 (DMR Nº8958 de julho de 2019 a dezembro de 2019); documento SEI Nº34356296-26/08/2021 (DMR Nº61540 de janeiro de 2021 a junho de 2021); documento SEI Nº 42825522-25/02/2022 (DMR Nº82204 de julho de 2021 a dezembro de 2021). Foram emitidas todas as DMR no período avaliado, considera-se, portanto, a CONDICIONANTE CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 02 – Idem ao Item 04 do Anexo I e foi CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 03 – Idem ao Item 05 do Anexo I e foi CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 04 – Idem ao Item 06 do Anexo I e foi CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 05 – Foi solicitado que o empreendimento realizasse a comprovação da redução do volume de estéril a ser destinado a pilha, anualmente até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, ou seja, até 30/06/2021. Foi comprovado através dos seguintes documentos SEI: Documento SEI Nº31359212-25/06/2021, demonstrando documentação de doação do estéril, para produtores rurais com a finalidade de construção de aterros, reutilização para melhorias nas estradas e pátios de acesso da mina, doação a prefeitura de Pratápolis. A CONDICIONANTE FOI CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 06 – A condicionante solicitou que fosse apresentado relatório técnico fotográfico comprovando as medidas executadas com a finalidade de se garantir a estabilidade da pilha, anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença. Foi comprovado através do Documento SEI Nº31359221-25/06/2021 foi comprovada a análise de estabilidade do depósito controlado de estéril. E foi descrito no relatório que as análises da pilha de estéril na época da avaliação indicavam estabilidade do DCE, tanto a nível de bancada como quando se considerando o talude geral. Segundo conclusões as estruturas das pilhas



encontram-se estáveis para a geometria proposta. Considera-se, portanto, a CONDICIONANTE CUMMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Item 07 – Idem ao Item 03 do Anexo I, cujo objeto encontra-se aguardando avaliação da FEAM.

- Licença de Ampliação nº 4431, de 29/10/2021

A licença de ampliação nº 4431 ainda não teve vencimento de prazo de cumprimento de condicionante até o presente momento, tendo em vista que as 3 condicionantes estabelecidas têm prazo anual até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, qual seja, 30/11.

ANEXO I

**Condicionantes para LP+LI+LO de ampliação do empreendimento
Mineração Morro Verde Ltda.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	<i>Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando as obras relativas à infraestrutura das pilhas, sistemas de drenagem, de monitoramento e afins.</i>	<i>Anualmente ^[2]</i>
02	<i>Apresentar relatório comprovando a execução das ações do PRAD.</i>	<i>Anualmente ^[2]</i>
03	<i>Apresentar relatório relativo às análises de estabilidade geotécnica da pilha.</i>	<i>Anualmente ^[2]</i>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

Conclusão:

Pelo exposto podemos concluir que todas as condicionantes foram cumpridas a contento e que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

A Supram Sul de Minas determina que se dê continuidade ao atendimento das condicionantes estabelecidas para o empreendimento como um todo no âmbito da licença de ampliação nº 16/2020, inclusive relativas aos planos e programas, devendo ser vinculadas ao processo ora em tela somente as condicionantes definidas no anexo deste parecer.

8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Prévia – LP, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.



A competência legal, para a Câmara de Atividades Minerárias – CMI deliberar sobre o requerimento de regularização ambiental, foi estabelecida na alínea “c” do inciso III, em conjunto com o inciso XI do artigo 14 da Lei Estadual nº 21.972/16, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

No inciso I do artigo 18 da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, encontra-se o conceito de LP, bem como orientação sobre o que se deve avaliar no processo e a discriminação do que se aprova com a concessão da LP:

“I – Licença Prévia – LP –, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;”

A licença prévia é requerida na fase preliminar, no instante em que se planeja a execução de um projeto.

A LP aprova a localização e concepção do projeto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do processo de regularização ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, a análise ambiental objetiva concluir se o projeto foi concebido com a observância da existência de restrições prevista em lei, no que diz respeito a sua localização, se o local é viável, propício a sua execução; se não existe impedimento como por exemplo: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização ou que demande estudos específicos para demonstrar a viabilidade do projeto.

Neste ponto, é válido salientar que a questão da viabilidade locacional fora devidamente avaliada no bojo do processo inclusive com a juntada da certidão de conformidade com uso e ocupação do solo, requisito necessário para atestar a viabilidade locacional que é estabelecido no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

No que tange à compensação ambiental, a única a que se faz jus neste momento é a Compensação Ambiental SNUC, prevista no art. 36 da Lei Federal 9.985/2000, é cabível aos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, em que o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação (UC) do Grupo de Proteção Integral.

Muito embora na fase de LP o Empreendedor apresente um projeto para o órgão ambiental a fim de que seja atestada sua viabilidade locacional e que os impactos no



meio ambiente virão somente com a futura instalação e operação deste, cominar a compensação do SNUC nesta fase processual traz robustez e formalidade ao ato e, desde então, solve-se a questão para a sequência do processo.

Em síntese, as demais compensações previstas no ordenamento podem, no decorrer dos processos, sequer recaírem sobre o Empreendimento, haja vista que se, por exemplo, altera-se a concepção do projeto e não são mais necessárias intervenções ambientais, as compensações da mata atlântica e minerária fatalmente deixariam de ser obrigações. Isso não ocorre com a compensação do SNUC, já que basta que o Empreendimento seja de significativo impacto ambiental para que recaia sua incidência.

Desta feita, justificada a presença da compensação do SNUC nesta fase processual, e a relegação das demais compensações para os processos subsequentes, oportunidade em que serão avaliadas as intervenções ambientais.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida. O projeto apresenta viabilidade ambiental e, portanto, se faz jus a licença requerida **pelo prazo de 5 anos**, prazo este estabelecido no inciso I do artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia para “**ampliação**” do empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.** situado no município de **Pratápolis**, com prazo de **5 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco;
- A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexo

Anexo I. Condicionantes para **LP de ampliação** do empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LP de ampliação do empreendimento Mineração Morro Verde Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. SNUC	120 dias
02	Sobre o PEA, apresentar: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no Anexo II da DN 214/2017, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN 214/2017, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.